



PARECER/2020-PROGEM.



REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.712/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NO TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, DA SAÍDA DA PONTE DO NÚCLEO CIDADE NOVA, ATÉ A ROTATÓRIA DO KM 06, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 4.712/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para substituição das luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, no trecho da Rodovia Transamazônica, da saída da ponte do Núcleo Cidade Nova, até a rotatória do Km 06, no Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 180/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 180/2019 - SSAM; Justificativa e autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Solicitação de Despesa nº 20200227005; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; memória de cálculo; Tabela de Composição do BDI; Parecer Orçamentário 0191/2020/SEPLAN; Justificativa para Adoção da Modalidade; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Declaração de adequação orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.439.168,62 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas do ORSE, SEDOP e SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0191/2020/SEPLAN.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 4.712/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para substituição das luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, no trecho da Rodovia Transamazônica, da saída da ponte do Núcleo Cidade Nova, até a rotatória do Km 06, no Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 23 de março de 2020.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP



PARECER/2020-PROGEM.



REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.712/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NO TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, DA SAÍDA DA PONTE DO NÚCLEO CIDADE NOVA, ATÉ A ROTATÓRIA DO KM 06, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 4.712/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para substituição das luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, no trecho da Rodovia Transamazônica, da saída da ponte do Núcleo Cidade Nova, até a rotatória do Km 06, no Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 180/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 180/2019 - SSAM; Justificativa e autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Solicitação de Despesa nº 20200227005; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; memória de cálculo; Tabela de Composição do BDI; Parecer Orçamentário 0191/2020/SEPLAN; Justificativa para Adoção da Modalidade; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Declaração de adequação orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.439.168,62 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas do ORSE, SEDOP e SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0191/2020/SEPLAN.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 4.712/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para substituição das luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, no trecho da Rodovia Transamazônica, da saída da ponte do Núcleo Cidade Nova, até a rotatória do Km 06, no Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 23 de março de 2020.

**ABSOLON
MATEUS
DE SOUSA**

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 00272017-0

**SANTOS:37
477560268**

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2020.03.23 17:30:52 -03'00'